

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026 /2019

01 - DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INHACORÁ - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 93.244.606/0001-53, com sede administrativa na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, nº 205, neste ato representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **VALTAIR JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 646.974.520-20, portador da carteira de identidade nº 1058594621, residente e domiciliado no Rincão dos Câmeras, interior do Município de Inhacorá-RS.

CONTRATADA: FAT – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.845.770/0001-96, estabelecida na Rua Fagundes dos Reais, nº 342, no Município de Passo Fundo-RS, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Thales Fagundes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8101645169 – SJS/RS, CPF nº 016.030.340-05, residente e domiciliado na Rua Domenico Busato, nº 74, no Município de Passo Fundo-RS, CEP 99030-032.

02 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para realização de evento e serviços correlatos no Município de Inhacorá, compreendendo a organização, execução e acompanhamento de atividades de infraestrutura, logística e operacional para realização da **3ª FEICORA, a realizar-se nos dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2019.**

1.2 - A organização do evento supracitado consiste na prestação dos seguintes serviços: instalação de estruturas diversas (stands, pórticos, pirâmides, gerador, banheiros químicos e outros), sonorização, iluminação de palco e contratação de grupos musicais, por meio de profissionais especializados nas devidas áreas de atuação e que serão demandados de acordo com as regras previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do Edital de Convite nº 001/2019**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que deve ser obedecido para a execução do objeto.

03 - DAS CONDIÇÕES:

03.01 - Caberá a CONTRATADA comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

03.02 – A CONTRATADA deverá atender com prontidão as reclamações do CONTRATANTE;

03.03 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

03.04 – Caso algumas características dos produtos não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATADA, deverá providenciar, no pra máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no contrato, na Lei Federal Nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

03.05 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através da Secretaria a que se destina os materiais a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;

03.06 – As despesas com frete e seguro até a entrega dos materiais, na sede da CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA;

03.07 – Aplicam-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

03.08 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

4- LOCAL DO EVENTO

Os locais destinados para realização da **3ª FEICORA** serão no Ginásio de Esportes do Município, em suas imediações, na Praça Municipal Dalflor Becker, na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa e na Rua Antonio Cleiton Pires .Sendo que as instalações do Ginásio de Esportes do Município serão cedidas gratuitamente para instalações dos estandes internos.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A organização do evento supracitado consiste na prestação dos seguintes serviços: instalação de estruturas diversas (stands, pórticos, pirâmides, gerador, banheiros químicos e outros), divulgação, sonorização, iluminação de palco e contratação de grupos musicais, por meio de profissionais especializados nas devidas áreas de atuação.

5.1.1 – INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS E OUTROS

a) Instalação de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de estandes de alumínio anodizado, chapas de TS da cor branca, com testeira, divididos em **45 (quarenta e cinco) estandes, sendo 43 deles medindo 3m x 3m cada, e 03 deles medindo 3m x 2m cada**, com 100% (cem por cento) de carpete cinza nos estandes e passadeira vermelha nos corredores, uma lâmpada, uma tomada por estande e nome do expositor incluso.

b) Os estandes internos deverão ser montados nas dependências do Ginásio de Esporte Municipal.

c) 10 espaços externos medindo 10m x 10m.

d) A empresa contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e laudo técnico para a instalação de todas as estruturas da feira.

e) Deverão ser instalados de **04 (quatro) VENTILADORES com umidade**, com no mínimo 12.000 m³/h de fluxo de ar e abrangência de no mínimo 150 m², para ventilação nos pavilhões onde serão instalados os estandes internos.

f) Instalação de **02 (DUAS) PIRÂMIDES medindo 10m x 05m**, estrutura em aço e lona kp 1000 anti-chamas, para instalação da praça de alimentação;

g) Instalação de **01 (UM) PÓRTICO DE ENTRADA**, medindo 5m x 3m cada, em estrutura em Q30 de alumínio;

h) Instalação de aproximadamente **100 METROS LINEARES DE TAPUME**, em alumínio anodizado, para cercamento da arena.

i) Instalação de **RÁDIO FEIRA COM NO MINIMO 01 (UM) LOCUTOR**, com até 25 (vinte) pontos de caixas de som, atendendo todo o espaço destinado a feira.

j) Arena de shows em que consiste em: um pavilhão móvel em Q 50, em alumínio, lona anti chamas, com pé direito de 6m de altura medindo 35m x 22m e 01 (um) palco medindo 6m x 8m com 1m de altura.

j) Após o término do evento, a empresa contratada fica obrigada a executar a desmontagem das estruturas até o dia 30 de março de 2019.

5.1.2 – INSTALAÇÃO DE GERADOR

A empresa contratada deverá instalar **01 (um) Gerador de energia de 180KWA** em standby, incluindo todos materiais e acessórios para seu funcionamento, para atender a demanda de uso de energia elétrica necessária para a realização dos shows/bailes, visando a obtenção de adequadas condições de fornecimento de energia para funcionamento dos equipamentos elétricos, propiciando ao evento toda segurança no desenvolvimento das atividades sem interrupções técnicas.

5.1.3 – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO

a) Disponibilizar e instalar o sistema de sonorização fixa e iluminação de palco, devendo atender a relação mínima de equipamentos necessários, tais como: refletores, microfones, mesa de som, alto-falantes, caixas acústicas, amplificadores, canhões para iluminação, pedestais, equalizadores, cabos e demais acessórios de acordo com a necessidade. Bem como disponibilizar em todos os dias do evento, equipe técnica presente durante toda a realização dos shows.

b) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

c) Instalar os equipamentos com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência no local indicado, para caso houver a necessidade de adequação, a contratada terá tempo suficiente para realizar as mudanças.

d) O som deverá estar em pleno funcionamento pelo menos 01 hora antes de cada programação, sendo que os aparelhos que apresentarem defeito deverão ser substituídos imediatamente por outro de qualidade similar ou superior;

5.1.4 – CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MÚSICAIS

a) A empresa vencedora deverá contratar 07 (sete) grupos/bandas musicais, seguindo os estilos/ritmos informados, para se apresentarem nos dias do evento;

- **Dia 21 de março (quinta-feira)** □ 01 (um) show gospel nacional.

- **Dia 22 de março (sexta-feira)** □ 02 (dois) show/baile tradicionalistas.

- **Dia 23 de março (sabado)** □ 02 (dois) show/baile sertanejo universitário mais uma banda de baile.

- **Dia 24 de março (domingo)** □ 02 (dois) show/baile sertanejo popular nacional e mais uma banda de baile.

b) A empresa contratada deverá exigir aos grupos musicais, que comparecem ao evento para realização do show/baile, com seus próprios equipamentos musicais, tais como: violão, teclado, baixo etc;

c) A não presença do Grupo Musical no local do show, na data e na hora programada, implica a empresa contratada a obrigação de restituir os valores efetivamente recebidos para a contratação deste, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), salvo na ocorrência de calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou catástrofes de qualquer natureza, luto oficial, doença dos artistas principais devidamente comprovada ou outro fenômeno imprevisível.

d) Os shows/bailes contratados deverão compor as festividades alusivas ao evento, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela banda em questão.

e) A Contratada será responsável pelo fornecimento de hospedagem e alimentação para os integrantes dos grupos musicais, caso houver a necessidade.

f) A empresa contratada responsabiliza-se pela prestação de serviços de contratações e pagamentos das bandas/artistas que irão se apresentar nos dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2019, bem como por todas as despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado.

5.1.5 – INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

a) A empresa contratada será responsável pelo transporte e instalação de 10 (dez) banheiros químicos, sendo 05 (cinco) femininos e 05 (cinco) masculinos, com as seguintes características mínimas: estrutura em alumínio, metal ou fibra, com identificação masculino e feminino, porta-objeto, altura mínima de 2,30m e largura mínima de 1,20 x 1,20m.

b) A contratada ou terceirizada deverá apresentar Licença do IBAMA e/ou FEPAM, para execução dos serviços, tanto para a instalação e para o transporte dos resíduos.

c) A contratada deverá manter os banheiros químicos limpos e higienizados, em perfeitas condições de uso, devendo fornecer papel higiênico, sucção e limpeza durante toda a realização da 3ª FEICORA.

d) Os locais de instalação dos banheiros serão indicados pelo Contratante, e deverão estar instalados com no mínimo 2 horas de antecedência da abertura oficial do evento e deverão estar em perfeitas condições de uso pelo público.

6 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a) Fica autorizado à empresa contratada, **COMERCIALIZAR E ARRECADAR OS VALORES REFERENTES À VENDA DOS ESTANDES INTERNOS E ESPAÇOS EXTERNOS, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL E ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**, com o objetivo de custear parte das despesas necessárias para realização do evento, de forma a reduzir os valores pelos serviços, devendo ser considerada essa receita para efeitos de apresentação no preço global final de sua proposta.

b) A empresa contratada não poderá cobrar preço superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) na venda dos estandes internos e não superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelos espaços externos, para empresas interessadas em expor seus negócios no evento. Devendo a contratada cobrar preço diferenciado para as empresas sediadas no Município de Inhacorá, desconsiderando a praça de alimentação, que será montada em estrutura piramidal e terá valor diferenciado.

c) A empresa contratada deverá **CONTRATAR COBERTURA DE SEGURO** para: danos extrapatrimoniais; acidentes de trabalho envolvendo funcionários e/ou contratados; acidentes pessoais; responsabilidade civil para garantir os expositores e riscos decorrentes de suas atividades, devendo a mesma **apresentar a apólice até 02 (dois) dias anteriores a realização do evento**;

7 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa Contratada declara ter pleno conhecimento da prestação dos serviços e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela realização do evento e por eventuais danos destes decorrentes.

7.2 – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada executar ou subcontratar recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços. A

empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.3 – O Município deverá ser informado 24 (vinte quatro) horas antes, a decisão pela empresa contratada, se o evento sofrerá alguma alteração.

7.4 – Não poderá haver em hipótese alguma, a cobrança de ingressos para acesso aos shows e/ou entrada no estabelecimento do evento;

7.4.1 – Só poderá ocorrer a cobrança de ingressos para show nacional do dia 23 de março (sábado) de 2019.

7.5 - A empresa contratada deverá apresentar cronograma dos serviços que serão executados, para apresentação aos fiscais do contrato, para prévia aceitação dos serviços.

7.6 - É de inteira responsabilidade da empresa Contratada os pagamentos pelas contratações de bandas/grupos que irão se apresentar durante o evento, todos os serviços de sonorização e iluminação de palco, e despesas com a divulgação do evento, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados, contratados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Município.

7.7 – A empresa contratada deverá providenciar toda a documentação que achar necessário para a contratação de serviços sob sua responsabilidade, sendo que quaisquer infrações decorridas da falta de documentação, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se as penas de responsabilidade civil e criminal.

7.8 – A empresa Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários e/ou contratados, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

7.9 - A empresa contratada deverá garantir que seus funcionários e/ou contratados façam o uso dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

7.10 – A empresa contratada ficará obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Administração, relatório e/ou prestação de contas ao final do evento, comprovando o pagamento de todos os serviços contratados/terceirizados, juntando notas fiscais, recibos ou outros.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - O Município disponibilizará o Ginásio Poliesportivo Municipal para instalação dos estandes internos, o fechamento de ruas para os estandes externos e shows e a Praça Dalflor Becker para o parque inflável;

8.2 – O Município disponibilizará 01 (uma) ambulância simples, caso vier ocorrer incidentes no evento.

8.3 – Contratação de seguranças para todos os dias do evento;

8.4 – É de responsabilidade do Município a obtenção de alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes que serão necessários para a realização do evento, exceto as arts e crea que serão de responsabilidade da contratada.

8.5 – Fica sob a responsabilidade do Município o pagamento pelo consumo de energia elétrica e água, utilizados nas atividades do evento.

8.6 – Caberá ao Município, efetuar a coleta de lixo do local do evento, devendo os mesmos estarem acondicionados em tambores. A remoção dos mesmos, será feita nos 03 (três) dias do evento. Também é cargo do Município realizar a limpeza de todos os locais após o término do evento.

8.7 – É de responsabilidade do Município toda a parte de divulgação e mídias do evento.

9 – PRAZOS E PAGAMENTOS

9.1 – Será firmado contrato com a empresa vencedora, no qual terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega de relatório final do evento realizado.

9.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar esboço da programação do evento até o dia 10 de fevereiro de 2019, para apresentação aos encarregados pela fiscalização do contrato, para adequações caso houver a necessidade e por fim a aceitação da programação.

9.3 – O pagamento será efetuado no prazo máxima de até 10 (dez) dias após o encerramento da Feira.

9.4 – Nos pagamentos serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10 - DO VALOR:

10.01 - O preço a ser pago pela CONTRATANTE, à CONTRATADA pelos serviços descritos nos itens: 01 e nas condições estipuladas **será de R\$: 13.105,00** (treze mil cento e cinco reais).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 04 01 2.005 – 45 – 3.3.90.00.00.00.00 0001, constantes do orçamento vigente.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.01 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.01.01 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

12.01.02 – Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) se o materiais não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos produtos solicitadas pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.01.03 – Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

12.01.04 – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.01.05 – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

12.02 – Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

12.03 – No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

12.04 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.05 – As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

12.06 – Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

13 - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

13.01 – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

13.02 – Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

13.02.01 – Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

13.02.02 – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

13.02.03 – não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

13.03 – Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

13.04 – Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15 - DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

16 – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 001/2019, de 16/01/2019.**

17 - DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Inhacorá-RS, 29 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Proprietário
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF

Passado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

MSc. Gabriel Maçalai
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.856